



proc. 68.545

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 60, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para condicionar a aquisição de bens imóveis por desapropriação e dar outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de dezembro de 2013, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 109. (...)

§ 1º. Se a finalidade do bem imóvel pretendido for a instalação de parque tecnológico, projetos sociais, projetos habitacionais de interesse social, projetos assistenciais ou projetos na área da saúde, a autorização legislativa deverá ser específica e conterá o projeto pretendido, com indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, à Administração Pública Indireta e Fundacional.

“Art. 109-A. A aquisição de bens imóveis por desapropriação judicial ou amigável, será sempre precedida de prévia avaliação do órgão técnico competente da Prefeitura Municipal e subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

§ 1º. No caso de desapropriação de bens imóveis deverá ser indicada a finalidade e o projeto pretendido, com indicação das dotações orçamentárias oneradas.

§ 2º. O Prefeito Municipal ou autoridade responsável deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação do decreto expropriatório, toda a documentação de que trata este artigo, para ciência dos senhores Edis e leitura no pequeno expediente.

§ 3º. Aplica-se à Administração Direta e Indireta o disposto neste artigo.

Art. 110. (...)

(...)

§ 4º. Os bens municipais, para serem considerados inservíveis, deverão ser submetidos à vistoria com expedição de laudo técnico prévio, indicando o estado, com máximo detalhamento, de todos os acessórios e componentes que o integram.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(ELOJ nº. 60 - fls. 02)

Art. 113. (...)

(...)

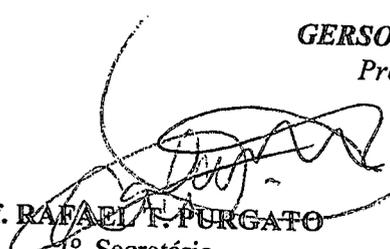
§. 6º. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela comunidade para atividades culturais, educacionais e esportivas.

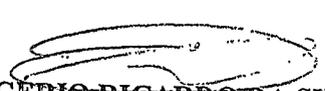
Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e treze (10/12/2013).

MESA


GERSON SARTORI
Presidente


Prof. RAFAEL F. PURGATO
1º. Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário